* DECRETO-LEI N.º 7.556 — DE 21 DE MAIO DE 1945

Suspende, no corrente ano, a exigência constante das letras f e k do art. 12 do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas, durante o corrente ano, as exigências constantes do art. 12, letras *f* e *k*, do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — GETULIO VARGAS. *Eurico G. Dutra.*